

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102017015084-4 13/07/2017 - UNIVERSIDADE FEDER ANTÔNIO EUSTÁQUIO SENA "Dispositivo para simulaç	RAL DE N DE MEL	LO PERTENCE; VINI	,
1 - CLASSIFICAÇÃO	A63B 69/04 19/20 (1968 CPC ******	`	09), A63G 13/06 (1	1968.09), A63G
2 - FERRAMENTAS DE EPOQUE X DIALOG	E BUSCA ESPACENET PATE USPTO X SINF SITE DO INPI STN	=	*****	
Núr	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
PI030	4400-9	Α	19/07/2005	Α
PI020	5372-1	Α	13/10/2004	А
US49	88300	Α	29/01/1991	Α
WO201	4140621	A1	18/09/2014	А
US50	85425	Α	04/02/1992	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO)-PATENTÁRIAS			
Aut	or/Publicação		Data de publicação	Relevância *
	*****		****	****
Observações: ******				
Alexandre Cardoso Mau Pesquisador/ Mat. Nº 25 DIRPA / CGPAT IV/DIN Deleg. Comp Port 023/12	528840 EC	Ri	o de Janeiro, 1 de se	tembro de 2023.

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017015084-4 N.° de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 13/07/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MELO PERTENCE; VINICIUS AVELINO

SENA

Título: "Dispositivo para simulação de andadura de cavalo"

PARECER

Trata-se, neste parecer técnico, de um pedido de patente, de natureza invenção, que se refere a um dispositivo para simulação de andadura de cavalo.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1/11 a 11/11	870170049009	13/07/2017
Quadro Reivindicatório	1/2	870170049009	13/07/2017
Desenhos	1/3 a 3/3	870170049009	13/07/2017
Resumo	1/1	870170049009	13/07/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas: ******

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas:

a-) A reivindicação dependente 03 está em desacordo com o Art. 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e o Art. 6º (III) da Instrução Normativa nº 30/2013 (IN30/2013), pois falha em definir, precisa e compreensivelmente, as suas relações de dependência, uma vez que utiliza formulação considerada incorreta, tal qual: "de acordo com as reivindicações 1 e 2". O referido artigo da IN30/2013 cita como aceitável a formulação "de acordo com qualquer uma das reivindicações (...)".

A título de conhecimento, o Art. 6º (III) da IN30/2013 revela que: "nas reivindicações dependentes devem ser definidas, precisa e compreensivelmente, as suas relações de dependência, não sendo admitidas formulações do tipo "de acordo com uma ou mais das reivindicações...", "de acordo com as reivindicações anteriores/precedentes...", "de acordo com quaisquer das reivindicações anteriores/precedentes", "de acordo com uma das reivindicações anteriores/precedentes" ou similares. A formulação do tipo "de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores/precedentes" é aceita";

b-) A reivindicação independente 01 está em desacordo com o Art. 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e o Art. 4º (III) da Instrução Normativa nº 30/2013 (IN30/2013), pois falha em definir, de modo claro e preciso, a sua matéria objeto de proteção, haja vista que características consideradas essenciais à definição do dispositivo simulador, especialmente relativas ao motor/fonte motora, e relacionadas à configuração das peças rotativas e base circular, utilizadas na promoção de movimento ao dito dispositivo, foram trazidas em reivindicações dependentes, como sendo meros detalhamentos.

Neste sentido, entende-se que as reivindicações dependentes 02 e 06 estão em desacordo com o Art. 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e os Arts. 4º (III) e 6º (I) da Instrução Normativa nº 30/2013 (IN30/2013), pois suas características não seriam meros detalhamentos, mas sim essenciais à definição do dispositivo simulador, motivo pleo qual elas devem ser transferidas para a reivindicação independente 01.

O próprio Relatório Descritivo parece corroborar tal entendimento, pois, seu parágrafo [0008], por exemplo, descreve o dispositivo simulador como compostor por motor, acoplado a um redutor, e conjunto de engrenagens/elementos mecânicos, para gerar movimento ao referido simulador.

Caso discorde deste entendimento, a depositante poderá apresentar um arrazoado dissertativo, explicando suas discordâncias, especialmente o porquê das características contidas às reivindicações 02 e 06 não serem essenciais à definição do dispositivo para simulação de andadura de cavalo;

c-) A reivindicação independente 01 e as reivindicações dependentes 02 a 06 estão em desacordo com o Art. 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e o Art. 4º (I) da Instrução Normativa nº 30/2013 (IN30/2013), pois apresentam títulos ("dispositivo para simular a andadura de cavalo")

divergentes do título ("dispositivo para simulação de andadura de cavalo") do Relatório Descritivo e do Resumo.

Considera-se que a depositante deveria harmonizar o título de suas reivindicações com o título do pedido em exame, visto no Relatório Descritivo e Resumo, uma vez que o referido artigo da IN30/2013 cita que: "as reivindicações devem ser preferencialmente iniciadas pelo título ou parte do título correspondente á sua respectiva categoria".

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D3	US4988300	29/01/1991

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	01 a 06	
	Não	*****	
Novidade	Sim	01 a 06	
	Não	*****	
	Sim	01 a 06	
Atividade Inventiva	Não	*****	

Comentários/Justificativas:

O documento US4988300 (D3) revelaria um dispositivo simulador para andadura de cavalo, composto especialmente por motor, eixo, meios mecânicos para sua movimentação, porém em configuração distinta daquela pleiteada no Quadro Reivindicatório do presente pedido.

Conclusão:

Com intuito de regularizar o pedido BR102017015084-4, e delimitar os direitos do inventor, a depositante deverá cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- **1-)** Para atendimento do Art. 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e do Art.6º (III) da Instrução Normativa nº 30/2013 (IN30/2013), reformular a reivindicação dependente 03, de modo que a mesma defina, precisa e compreensivelmente, a sua relação de dependência;
- **2-)** Para atendimento do Art. 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e dos Arts.4º (III) e 6º (I) da Instrução Normativa nº 30/2013 (IN30/2013), reformular a reivindicação independente 01, incorporando na mesma toda as características descritas às reivindicações dependentes 02 e 06, como forma de prover uma definição clara e precisa à matéria objeto de proteção.

BR102017015084-4

Caso discorde, a depositante poderá apresentar um arrazoado dissertativo, explicando o porquê das características contidas às reivindicações 02 e 06 não serem essenciais à definição do dispositivo para simulação de andadura de cavalo;

3-) Para atendimento do Art. 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e do Art.4º (I) da Instrução Normativa nº 30/2013 (IN30/2013), reformular todas as reivindicações, harmonizando seus títulos com o título do presente pedido ("dispositivo para simulação de andadura de cavalo"), visto tanto no Relatório Descritivo, quando no Resumo.

A depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2023.

Alexandre Cardoso Mauricio Valente Pesquisador/ Mat. Nº 2528840 DIRPA / CGPAT IV/DINEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 023/12